

APOSENTADORIA DOS NOVOS SERVIDORES E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Bruno Sá Freire Martins



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

**RGPS – REGIME
GERAL DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

**RPPS – REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

**TRABALHADORES
DO SETOR
PRIVADO E
SERVIDORES
PÚBLICOS
COMISSIONADOS,
TEMPORÁRIOS E
CELETISTAS**

**ESTATUTÁRIOS e
ESTABILIZADOS**

**MILITARES
FEDERAIS,
ESTADUAIS E
DISTRITAIS**

**QUALQUER
CIDADÃO NOS
FUNDOS ABERTOS E
PÚBLICO
DELIMITADO NOS
FUNDOS FECHADOS**

**Administrado pelo
INSS**

Administrado pelos respectivos governos

**Fiscalizado pelo MPS
(fundos fechados) e
pelo MF (fundos
abertos)**



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

CONCEITO

Benefício de prestação continuada destinado aos segurados que, voluntaria ou compulsoriamente, cumpriram os requisitos para sua inativação ou tenha se tornado incapaz definitivamente para o exercício das atribuições do cargo.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

MODALIDADES

1 – Compulsória

2 – Invalidez

3 – Voluntária



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

1 – Constituição Federal:

- Exigia-se apenas o requisito de tempo de serviço ou a idade para a concessão de aposentadoria;
- Possibilidade de contagem fictícia de tempo de serviço;



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

- A aposentadoria poderia ocorrer com valores superiores à última remuneração;
- Paridade entre ativos e inativos;



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

2 – Emenda Constitucional n. 03/93:

- Introduziu a obrigatoriedade de contribuição previdenciária somente para os servidores públicos da União.

3 – Emenda Constitucional n. 20/98:

- Introduziu o conceito de tempo de contribuição.
- Vedou a contagem fictícia.



HISTÓRICO

- Requisitos: Tempo de Contribuição e/ou Idade (aposentadoria por tempo de contribuição e/ou idade).
- Carência do RPPS (tempo de exercício no serviço público e no cargo).
- São criadas regras de transição.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

- Proventos correspondentes à última remuneração do cargo efetivo;
- Ampliação da paridade entre ativos e inativos;



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

4 – Emenda Constitucional n. 41 /03:

- Proventos calculados pela média contributiva, em regra.
- Limitados à última remuneração do cargo efetivo;
- Reajuste para recuperar o poder de compra do benefício.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

- Regras de transição com proventos calculados pela média (com redução percentual) e reajuste para recuperar o poder de compra.
- Introduz regra de transição que exige tempo mínimo na carreira e autoriza a aposentadoria integral e com paridade.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

5 – Emenda Constitucional n. 47/05:

- Surge a regra de transição 85/95 com paridade e integralidade;



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

6 – Emenda Constitucional n. 70/12:

- Altera a forma de cálculo e do reajuste dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez do servidor que ingressou no RPPS até 31/12/2003.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

HISTÓRICO

7 – Emenda Constitucional n. 88/15:

- Altera a idade para a aposentadoria compulsória dos servidores, estabelecendo regra de transição para os magistrados de Tribunais Superiores e do TCU.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Aposentadorias



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Por Invalidez (art. 40, § 1º, I)

- Benefício de natureza obrigatória.
- Benefício sob condição.
- Exige a incapacidade laboral permanente.
- A incapacidade refere-se às atribuições do cargo ou de outro compatível.



Por Invalidez (art. 40, § 1º, I)

- Os proventos são em regra proporcionais ao tempo de contribuição.
- Nos casos de moléstia profissional, acidente do trabalho e doença grave, contagiosa ou incurável a proporcionalidade é afastada.



Por Invalidez (art. 40, § 1º, I)

EC n.º 70/12:

Base de cálculo dos proventos
correspondente à última
remuneração do cargo efetivo para
quem ingressou no serviço público
até 31/12/2003.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Por Invalidez (art. 40, § 1º, I)

– Os proventos serão reajustados:

- a) Pelo princípio da isonomia para quem está abarcado pela EC n.º 70/12.
- b) Para os demais aplica-se o princípio da preservação do valor real.



Compulsória (art. 40, § 1º, II)

- Requisito: 75 anos de idade independente de sexo.
- Exceção aos agentes diplomáticos, onde há uma progressividade prevista na LC n.º 152/15.
- Proventos: calculados pela média e proporcionais ao tempo de contribuição.



Compulsória (art. 40, § 1º, II)

- Nenhum direito adquirido ou o tempo de contribuição posterior ao aniversário pode ser incorporado aos proventos.
- O reajuste dos proventos toma por base o princípio da preservação do valor real.



Por Idade (art. 40, § 1º, III, b)

- Benefício de natureza voluntária.
- Requisitos:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade	65	60
Serviço Público	10	10
Cargo Efetivo	5	5



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Por Idade (art. 40, § 1º, III, b)

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição do (a) servidor(a).
- O reajuste toma por base o princípio da preservação do valor real.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Por Tempo de Contribuição (art. 40, § 1º, III, a)

– Benefício de natureza voluntária.

– Requisitos:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade	60	55
Tempo de Contribuição	35	30
Serviço Público	10	10
Cargo Efetivo	5	5



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Por Tempo de Contribuição (art. 40, § 1º, III, a)

- Proventos calculados pela média contributiva.
- O reajuste toma por base o princípio da preservação do valor real.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Por Tempo de Contribuição (art. 40, § 1º, III, a)

- Conceito de Tempo de Contribuição.
- A legislação local pode trazer seu próprio conceito e autorizar a contribuição no período de licença sem vencimento.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 2º, EC n.º 41/03)

- Benefício voluntário.
- Aplica-se somente àqueles que ingressaram em cargo efetivo até 16/12/1998.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 2º, EC n.º 41/03)

– Requisitos:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade	53	48
Tempo de Contribuição	35	30
Pedágio	20%	20%
Cargo Efetivo	5	5



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 2º, EC n.º 41/03)

- Pedágio: corresponde a 20% do tempo de contribuição que faltava para o servidor se aposentar em 16/12/1998.

Exemplo:

Mulher com 20 anos em 16/12/1998.

Faltavam 10 anos

Pedágio 2 anos (10 x 20%)



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 2º, EC n.º 41/03)

- Os proventos são calculados pela média e reajustados com observância do princípio da preservação do valor real, sofrendo redução de:
 - a) 3,5% por ano de idade antecipado para aquele que completar os requisitos até 31/12/2005.
 - b) 5% por ano de idade antecipado para aquele que completar os requisitos a partir de 01/01/2006.



Regra de Transição (art. 6º, EC n.º 41/03)

- Benefício voluntário.
- Aplica-se somente àqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 6º, EC n.º 41/03)

– Requisitos:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade	60	55
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo de Serviço Público	20	20
Carreira	10	10
Cargo Efetivo	5	5



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 6º, EC n.º 41/03)

Os proventos são integrais e reajustados com base no princípio da isonomia.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 3º, EC n.º 47/05)

- Benefício voluntário.
- Aplica-se somente àqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 3º, EC n.º 47/05)

– Requisitos:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade	60*	55*
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo de Serviço Público	25	25
Carreira	15	15
Cargo Efetivo	5	5



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Regra de Transição (art. 3º, EC n.º 47/05)

* A idade é reduzida em razão do número de anos de contribuição a mais do que o mínimo exigido.

Os proventos são integrais e reajustados com base no princípio da isonomia.



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Aposentadoria Especial



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



facebook.com/brunosafreiremartins



**PREVIDÊNCIA
SERVIDOR**
previdenciadoservidor.com.br

Previdência Complementar



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

FILIADOS

- 1) Efetivos.
- 2) Magistrados e Conselheiros do TC.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

NÃO APLICAÇÃO

- I – tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta Lei Complementar;
- II – não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;
- III – sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.



MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO

I – cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO

II – afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III – que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

COMO FICOU

A) Ingresso antes da PREVCOM-MG:

- Benefício limitado à última remuneração de contribuição.

B) Ingresso depois da PREVCOM-MG

- Benefício limitado à R\$ 5.189,82, o excedente deve ser buscado junto à Previdência Complementar



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
prevenciadoservidor.com.br

CONTRIBUIÇÃO

R\$ 5.189,82 – 11% para o RPPS

R\$ EXCEDENTE – contribuição definida de acordo com o benefício escolhido

Obs.: Patrocinador só paga até 7,5%



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

BENEFÍCIOS

a) Programado

b) Não Programado (invalidez e morte)



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

CÁLCULO

1 – Regras contidas no Regulamento.

2 – Contribuição Definida

3 – De acordo com o saldo das contribuições mais resultado das aplicações.



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br

BENEFÍCIOS

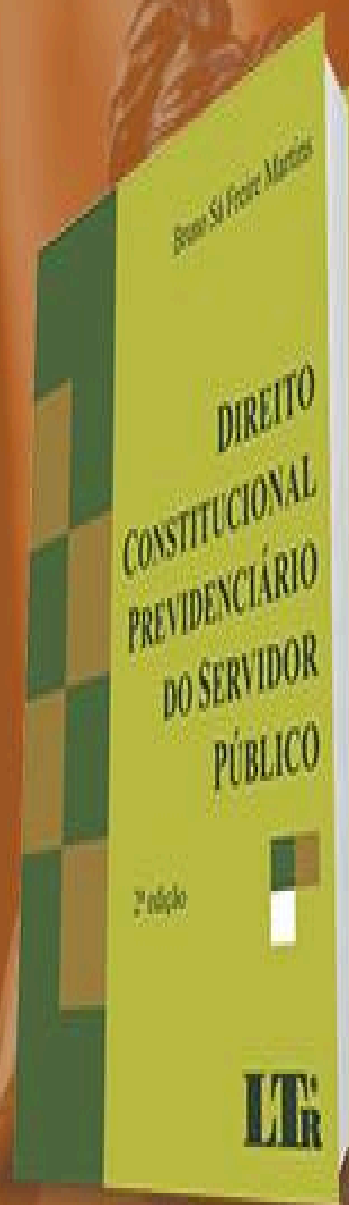
Benefício Especial?



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
do SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br



Obrigado!!

brunosafreiremartins@hotmail.com

bmprofprev@gmail.com

facebook.com/previdenciadoservidor



facebook.com/brunosafreiremartins



PREVIDÊNCIA
SERVIDOR
previdenciadoservidor.com.br